

PARECER Nº 028/2005

Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 053/2005

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 053/2005, que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – BANESPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**”.

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Ordinária realizada nesta data, observamos que o Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, para os fins que especifica.

Salientamos que o objetivo do presente Projeto é celebrar convênio com o Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, visando o recebimento de apoio financeiro à execução das finalidades da Administração Municipal, podendo ser verificado na minuta anexa à presente proposta, prevendo o convênio o repasse aos cofres do Município por parte da referida instituição bancária o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso definido no próprio instrumento. Os recursos financeiros serão utilizados a critério da Municipalidade para a execução de projetos de caráter social, como obras de construção e reforma de hospitais e prédios municipais; aquisição de veículos para transporte escolar, aquisição de terrenos, máquinas e equipamentos, destinados a projetos nas áreas sociais, de educação, de cultura, de saúde, de esporte e lazer, de turismo, de desenvolvimento, de administração e de outras; confecção de carnês de IPTU; realização de festividades e outras aquisições de interesse público e afetos à área de atuação do Município.

O Município pretende centralizar no Banespa, toda a movimentação financeira, incluindo-se a disponibilidade de caixa, aplicações e os recursos recebidos por outros bancos (ICMS, FPM, Merenda Escolar, Saúde, etc...), nas datas depositadas, para serem aplicados no BANCO em fundos DI, Patrimônio Público ou CDB-DI, salvo os recursos vinculados que por disposição legal deva ser recebido por meio de crédito noutra instituição financeira, como também os empréstimos consignados em folha de pagamento, para servidores ativos e

inativos; certames licitatórios, quando for o caso, tendo por objetivo a execução dos projetos ou aquisições definidas no objeto do convênio e pagamento de seus fornecedores serão realizados exclusivamente por intermédio daquela instituição bancária. O mesmo, no que couber, será realizado pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

Desta forma, dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 053/2005 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 01 de agosto de 2005.

Vereador MÁRCIO ANHESIM – Relator Especial